



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 200/08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Formosa, para o quadriênio de 2009/2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim discriminados:

- I – Vereadores, limitando a 40%(quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.
- II – Presidente da Câmara Municipal, limitando a no máximo 50%(cinquenta por cento) de indenização pela função desempenhada, além da remuneração como Vereador regular;
- III – Prefeito Municipal, limitando a 80%(oitenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual;
- IV – Vice- Prefeito, limitando a 50%(cinquenta por cento) do salário do Prefeito Municipal;
- V – Secretário Municipal, limitando a 38%(trinta e oito por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

§ 1º - É devido o pagamento do 13º subsídio, a ser pago no último mês do ano.

Art. 2º- A Câmara Municipal quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para realização de sessões extraordinárias, os vereadores terão ajuda de custo no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do subsídio mensal, proporcionalmente à sua efetiva participação nas sessões respectivas.

Art. 3º - Os subsídios dos itens I a V serão corrigidos de acordo com as alterações de remuneração do Deputado Estadual.

Parágrafo Único – Os subsídios fixados nos itens I e II, do artigo 1º, desta Lei, não poderão exceder o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 200/08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 073/08, DE 01 DE SETEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 067/2008, de 21/08/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 200/08 de 01/09/2008 que *“Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Formosa, para o quadriênio de 2009/2012.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

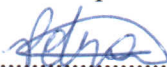
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação